



## **DESPACHO REITORAL N.º 20/08** **27 de Outubro de 2008**

### **CREDITAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DA FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA**

Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o artigo n.º 45 do decreto-lei n.º 74/2006, de 26 de Março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, diz na sua alínea c) que os estabelecimentos de ensino superior “Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária”. Por sua vez, no ponto n.º 2 reconhece-se que a “A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos”.

Assim, para que as Comissões Científicas dos departamentos possam adoptar procedimentos idênticos para a creditação da experiência profissional e da formação pós-secundária evidenciadas pelos candidatos, determina-se o seguinte:

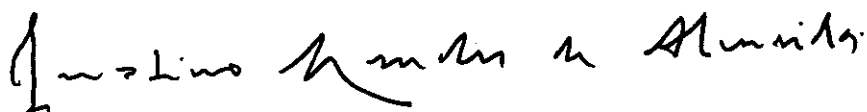
- 1.- O candidato deve declarar, expressamente, nos seus requerimentos que pretende a creditação da sua experiência profissional e/ou formação na área científica relacionada com o curso e comprová-la através de documentação detalhada;
- 2.- Ao solicitar a creditação da sua experiência profissional e/ou formação, o candidato deve referir as unidades curriculares do plano de estudos do curso que pretende lhe sejam creditadas;
- 3.- Para as Comissões Científicas dos Departamentos poderem analisar convenientemente os pedidos e atribuir classificações às unidades curriculares, utilizarão um ou vários dos seguintes procedimentos:
  - 3.1.- Questionários de auto-avaliação;
  - 3.2.- Provas e/ou trabalhos escritos;
  - 3.3.- Entrevistas;
  - 3.4.- Pareceres de especialistas.
- 4.- Quando a creditação numa unidade curricular for reconhecida, nunca poderá ser inferior ao número de créditos da mesma;

5.- Se o reconhecimento de créditos da experiência profissional e/ou formação não corresponder a unidades curriculares do plano de estudos do curso mas se inscreva na área científica do mesmo poderá fazer parte do suplemento ao diploma.

6.- Independentemente dos modelos que venham a ser adoptados por cada departamento, as creditações da experiência profissional e/ou formação terão que ser aprovadas pela respectiva Comissão Científica.

Lisboa, 27 de Outubro de 2008

**O REITOR**

A handwritten signature in black ink, reading "Justino Mendes de Almeida". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J'.

Professor Doutor Justino Mendes de Almeida